



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

EDITAL DE REMATRÍCULA Nº 001/2022
DATA: 08 de agosto de 2022

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as REMATRÍCULAS aos alunos do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2023.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estarão abertas as REMATRÍCULAS, no período de **13/09/2022** (3ª feira) até o dia **29/09/2022** (5ª feira), para alunos (as) regularmente matriculados **do Pré II ao 8º ano do Ensino Fundamental**, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2023**.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Rematrícula, sendo:

I – alunos matriculados no 1º ano ao 8º ano na Rede Municipal de Ensino.

II – alunos do **Pré II** da Educação Infantil, que estão em mudança de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal, e farão matrícula no **1º ano** do Ensino Fundamental, sendo: Escola M. E. I. Lua de Cristal para Escola M. Euclides Emídio da Silva – Escola M. E. I. Primeiros Passos para Escola M. Claiton Almir Hermes – Escola M. E. I. Pequeno Aprendiz para Escola M. Ayrton Senna – Escola M. E. I. Gente Feliz para Escola M. Frei Valentim.

III – alunos que frequentam o **5º ano** do Ensino Fundamental, que estão em mudança de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal, e farão matrícula no **6º ano** do Ensino Fundamental, sendo: Escola M. Claiton Almir Hermes para Escola M. Monteiro Lobato e Escola M. Zózimo Neres do Rosário para Escola M. João Monteiro Cabral.

Parágrafo Único – Fica proibido movimentação de alunos que não atenda os incisos I, II e III do artigo 1º deste Edital.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 2º – Para garantir a vaga do aluno(a), a mãe, pai e/ou responsável legal deve efetivar a REMATRÍCULA, no prazo estabelecido no artigo 5º.

Art. 3º – As vagas ofertadas para REMATRÍCULAS na Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar, não havendo escolha de turno.

Art. 4º – A responsabilidade da Rematrícula é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno(a) em casos de menores de 18 anos.

CAPÍTULO III
DO PRAZO

Art. 5º – Fica estabelecido o **prazo de 13 a 29 de setembro de 2022**, para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar a **REMATRÍCULA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado através do link pela internet, para cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, onde o(a) filho(a) estuda.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento da Rematrícula no prazo acima descrito sem justificativa, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

Art. 6º – As matrículas novas ocorrerão no período de **01 a 12 de dezembro de 2022**, conforme edital próprio a ser divulgado.

Parágrafo Primeiro – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º – A **REMATRÍCULA** será realizada exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico disponibilizado para cada unidade escolar, observada as seguintes condições:

I – Para acessar o formulário eletrônico de matrícula da unidade escolar, é obrigatório o uso do e-mail institucional do aluno(a), vinculado ao domínio @educaitapoa.sc.gov.br

II – A mãe e/ou responsável legal deverá preencher **01 (um)** formulário para **cada filho (aluno)**.

III – Não será permitido a alteração de unidade escolar para efetuar a matrícula, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico da mesma unidade escolar em que o aluno(a) já frequenta o ano letivo de 2022, exceto na Escola M. Claiton Almir Hermes e Escola M. Zózimo Neres do Rosário.

IV – O preenchimento do formulário da unidade escolar incorreto, nos termos do inciso III do artigo 8º, será considerado como registro inválido, inclusive, sujeito a perda da vaga na respectiva unidade escolar em que o aluno(a) frequentou no ano de 2022.

V – Somente após a conclusão e processamento de todas as matrículas, os casos de alteração de endereço residencial devidamente comprovados, serão analisados pela respectiva unidade escolar, com anuência da Secretaria de Educação, com observância da legislação pertinente.

VI – Todas as informações requeridas no respectivo formulário eletrônico devem ser preenchidas com atenção e corretamente, com destaque para a atualização do endereço completo conforme consta no Contrato de Locação ou fatura de energia elétrica e/ou água em nome da mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a), e com a atualização do número do telefone celular.

VII – A mãe, pai e/ou responsável legal do(a) aluno(a) deve informar no ato da matrícula as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º – As turmas do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ficarão constituídas de acordo com a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º – Será permitido o desdobramento de turmas, somente quando o quantitativo de alunos ultrapassarem 05 (cinco), conforme os critérios estabelecidos na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, observando-se prioritariamente a existência de espaço físico na Unidade Escolar com a devida avaliação do Departamento Pedagógico e Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 – A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da Comissão de Matrículas, pautado no Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 11 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão enviar para o e-mail administrativo.secretaria@educaitapoa.sc.gov.br, da Secretaria Municipal de Educação, no período de **07 a 10/11/2022**, o Quadro de Rematrículas a partir do e-mail institucional oficial do administrador escolar/gestor da respectiva unidade escolar, contendo em arquivo PDF, as seguintes informações:

I – Número de alunos rematriculados por turma e período;

II – Croqui atualizado com as metragens e número oficial das salas e suas respectivas distribuições das turmas, para o ano letivo de 2023.

III – Número de salas de aula disponíveis sem alunos para possíveis desdobramentos.

Parágrafo Único: As turmas deverão manter o equilíbrio na quantidade de alunos por turma e turno e confirmada no Sistema **BETHA** até o dia 24/11/2022 (5ª feira), às 17 horas.

Art. 12 – A formação de turmas deverá obedecer a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A **REMATRÍCULA** citada, será realizada pela internet, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 7º do presente Edital.

Art. 14 – A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato da matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, responderá legalmente pelo ato;

Art. 15 – A Matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Matrícula** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município;

Art. 17 – Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as matrículas, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 08 de agosto de 2022.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação